



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



L I D O

Em 04/05/16

Secretaria Legislativa

PL 1091 /2016

Projeto de Lei nº

(de autoria do Deputado Juarezão)

**Dispõe sobre presença de profissional de
educação física na supervisão dos Pontos de
Encontro Comunitários – PEC's, do Distrito
Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É de natureza obrigatória a presença de um profissional de educação física dos quadros da administração pública do Distrito Federal na implantação e na supervisão setorizada dos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's, em seu território.

Art. 2º A setorização dos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's, para fins de supervisão de que trata o artigo anterior, será definida em regulamento pelo Poder Executivo, para cada região administrativa, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1091/2016

Folha Nº 01 G.C



JUSTIFICAÇÃO

Os Pontos de Encontro Comunitário são uma ótima opção para quem prefere praticar exercícios ao ar livre. Além disso, é ideal para quem quer manter a saúde em dia e não tem condições de pagar uma academia, é assim como o trata o jornal laboratório do Uniceub, Esquina.

Hoje as PEC's são instaladas pelo Poder Público olhando apenas o lado da infraestrutura, da obra em si sem, no entanto, primar pela fiscalização das práticas e dos instrumentos ali instalados o que as tornam, ao meu entender, ineficazes do ponto de vista operacional.

Essa proposta tem por objetivo dota-las de um servidor da educação física, por setor, haja vista que o poder público não tem condições operacionais de atender a cada uma das PEC's, com um profissional em cada estrutura. Operacionalizar esse modal caberá ao Poder Executivo que em regulamento definirá a forma de sua implementação atendendo assim ao que preceitua o art. 2º da proposta.

Sala do Poder Legislativo
Ph Nº 1091/2016
Folha Nº 02 G.C

Com essa ação estar-se-á atendendo ao princípio da eficiência que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade sócia, por isso a setorização.

Como a iniciativa se reveste de importância impar, pois as intervenções nessas unidades devem ser executadas com a orientação de um profissional habilitado em educação física, a exemplo do que ocorre com a prática da educação física curricular e extracurricular nas escolas da rede pública, o Poder Público deverá, devido à escassez do profissional, zonear cada cidade para que tenha um alcance razoável para que atinja minimamente as reais intenções da implementação desse programa, razões mais do que suficientes para obter o apoio dos pares na sua aprovação.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO
PSB

Sessão de Processo Legislativo
DL Nº 1091/2016
Folha Nº 03 CC

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.091/16 que “Dispõe sobre a presença de profissional de educação física na supervisão dos Pontos de Encontro Comunitários - PECs do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1091/2016

Folha Nº 04 de 60